

Entrevista — Brasilino Santos Ramos, ex-presidente do TRT da 1ª Região

O direito do trabalho e as exigências do mercado cada vez mais competitivo

Ana Maria Campos

O desembargador aposentado Brasilino Santos Ramos, ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 1ª Região, assume uma nova etapa de sua vida profissional. Depois de atuar no Ministério Público do Trabalho e de exercer a magistratura, Brasilino agora ingressa na advocacia. Doutor em ciências jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa e mestre em direito pela PUC Minas, Brasilino atuou por mais de 20 anos no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO). Também foi conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e procurador regional do Trabalho. Acumulou, assim, experiência na formulação, interpretação e aplicação do direito do trabalho. Em entrevista ao Direito&Justiça, o agora advogado expressa sua posição sobre a evolução do direito do trabalho, as transformações causadas pela tecnologia, economia e mudanças sociais e também sobre perspectivas para manutenção dos direitos trabalhistas.

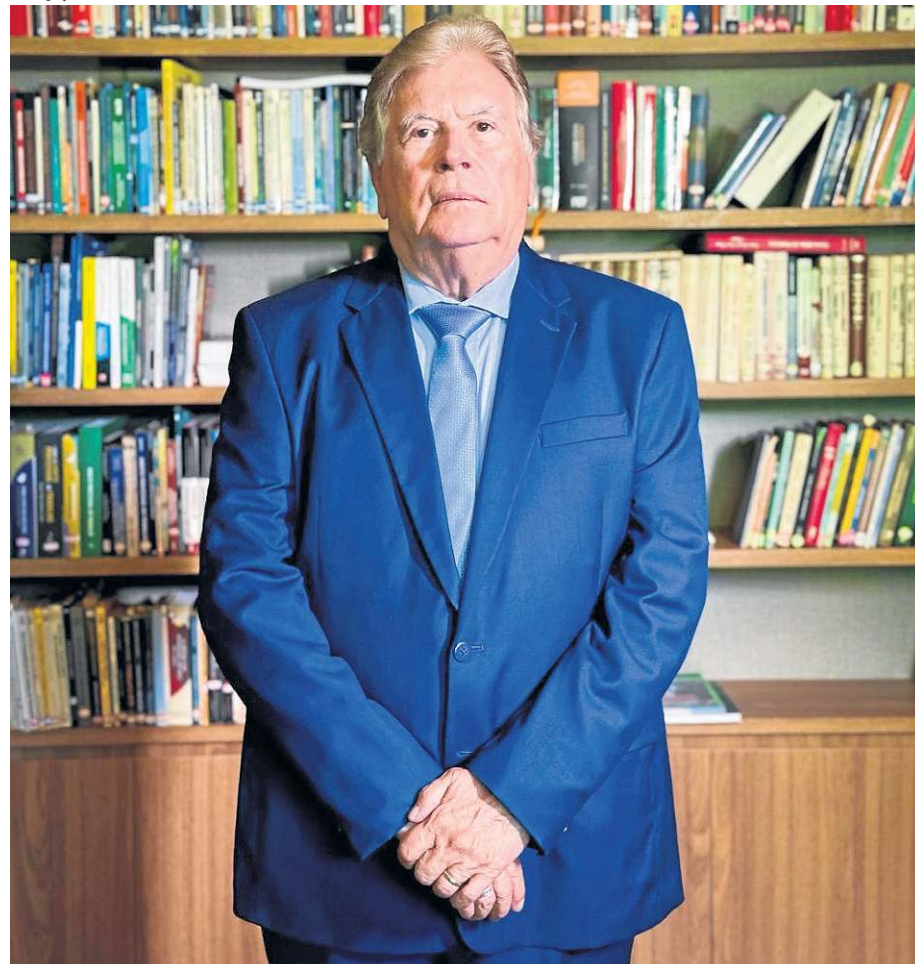
Como avalia a evolução do direito do trabalho desde o início da sua carreira até os dias atuais? O trabalhador perdeu direitos?

Com o devido respeito aos que pensam de forma diversa, não é correto afirmar, de forma absoluta, que o trabalhador tenha perdido direitos. O que ocorreu foi uma readequação das normas às transformações econômicas, tecnológicas e sociais. Houve flexibilizações em alguns pontos, com o objetivo de estimular o emprego e fortalecer a atividade econômica (o que nem sempre foi alcançado), mas também avanços na valorização da negociação coletiva e na adaptação às novas formas de trabalho. Assim, mais do que perdas ou ganhos isolados, observa-se uma busca constante por equilíbrio entre proteção social, segurança jurídica e desenvolvimento econômico, sempre em conformidade com os princípios constitucionais.

O direito do trabalho vive momento de enfraquecimento ou transformação?

O cenário atual indica que o direito do trabalho atravessa um período de reorganização estrutural, influenciado por novas formas de produção, pela automação, digitalização e pela ampliação de modelos flexíveis de contratação. Esse contexto impõe a necessidade

Divulgação



"O cenário atual indica que o direito do trabalho atravessa um período de reorganização estrutural, influenciado por novas formas de produção, pela automação, digitalização e pela ampliação de modelos flexíveis de contratação"

de revisão de institutos tradicionais, sem afastar os fundamentos previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à proteção da dignidade do trabalhador e da garantia dos direitos fundamentais mínimos, consagrados na Carta Magna. Embora parte da sociedade perceba esse processo como fragilização das garantias, é importante compreender que muitas alterações buscam responder às exigências de um mercado cada vez mais dinâmico e competitivo. A valorização da negociação coletiva, a autonomia das partes e o fortalecimento da segurança jurídica passaram a ocupar papel central nesse novo modelo. O momento atual revela um movimento de adaptação institucional, no

qual se procura conciliar competitividade, geração de empregos e preservação dos direitos fundamentais. O grande desafio consiste no equilíbrio que deve ser encontrado, assegurando-se que as transformações ocorram de forma responsável, promovendo inclusão social, estabilidade nas relações laborais e desenvolvimento sustentável das empresas.

Há espaço para reconhecer vínculo empregatício em relações mediadas por tecnologia?

Há, sim, espaço para o reconhecimento do vínculo empregatício em relações mediadas por tecnologia, desde que estejam presentes, na prática, os elementos

caracterizadores da relação de emprego, como subordinação, habitualidade, pessoalidade e remuneração. A análise dessas situações deve ser feita de forma individualizada, cuidadosa e concreta, considerando a dinâmica específica de cada atividade e a orientação dos princípios do direito do trabalho e previstos na Constituição Federal. A jurisprudência brasileira, especialmente no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, tem demonstrado sensibilidade para reconhecer o vínculo quando há controle excessivo por algoritmos, metas rígidas, sanções automáticas e limitação real da autonomia do trabalhador. Nessas hipóteses, a mediação tecnológica não afasta, por si só, a existência de uma relação de emprego, sobretudo quando se verificam práticas que podem configurar abusos. Por outro lado, é igualmente necessário preservar modelos legítimos de prestação de serviços autônomos, que contribuem para a inovação e para a geração de renda. O desafio está em construir uma regulação moderna, capaz de coibir distorções, assegurar proteção contra arbitrariedades e, ao mesmo tempo, oferecer segurança jurídica às empresas. Esse equilíbrio é fundamental para promover relações de trabalho mais justas, sustentáveis e compatíveis com a realidade contemporânea.

Teletrabalho e o trabalho híbrido exigem uma revisão da legislação?

O avanço do teletrabalho e do modelo híbrido indica a necessidade de constante atualização da legislação, para que ela permaneça compatível com as novas formas de organização do trabalho. Embora Consolidação das Leis do Trabalho já contenha dispositivos específicos sobre o tema, diversos aspectos ainda demandam aperfeiçoamento, especialmente no que se refere à jornada, à ergonomia, à saúde mental, à proteção de dados e à adequada distribuição de custos. Nesse cenário, a atuação do Tribunal Superior do Trabalho tem sido relevante para a construção de parâmetros interpretativos que preservem o equilíbrio contratual, enquanto o Ministério Público do Trabalho exerce papel fundamental na fiscalização, na prevenção de abusos e na promoção de boas práticas. A atuação conjunta dessas instituições contribui para fortalecer a proteção do trabalhador em ambientes digitais e descentralizados. Dessa forma, mais do que uma ruptura com o sistema vigente, o momento exige ajustes responsáveis, construídos com a participação das instituições, dos